



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 4

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 171, DE 1993
(do Sr. Benedito Domingos e outros)

Altera a redação do art. 228 da Constituição Federal (imputabilidade penal do maior de dezesseis anos).

EMENDA AGLUTINATIVA nº.

(Objeto da fusão da PEC n. 438 de 2014 com a PEC nº. 171 de 1993 e o Substitutivo aprovado pela Comissão Especial e das Emendas 2 e 3 apresentadas na Comissão Especial)

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 228 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº. 171 de 1993:

“Art. 1º.....

Art. 228.....

§1º Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos cumprirão a pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis, **sujeito às normas de lei complementar**

§2º Ao completar dezoito anos, e em caso de reincidência na prática de crime, o condenado a que se refere o §1º será transferido para o sistema prisional, cessando a aplicação das normas da legislação especial na execução da pena.” (NR)

A. Moura
Benedito Rosso

Sala das Sessões, 30 de junho de 2015.

Dep. Rogério Rosso
PSD/DF

Silvia Machado
Vice-Presidente do PT